Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 22 de maio de 2026
(OR. en)

9399/26

Dossiês interinstitucionais:
2026/0011(COD)
2026/0012(COD)

LIMITE

CYBER 229
JAI 606
DATAPROTECT 161
TELECOM 239
MI 489
IND 342
CADREFIN 220
FIN 697
BUDGET 19
CSC 316
CODEC 937

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA), ao enquadramento europeu para a certificação da cibersegurança e à segurança da cadeia de abastecimento de TIC e que revoga o Regulamento (UE) 2019/881 (Regulamento Cibersegurança 2) Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva (UE) 2022/2555 no respeitante a medidas de simplificação e ao alinhamento com a [proposta de Regulamento Cibersegurança 2] – Relatório intercalar

A Presidência elaborou um relatório intercalar sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA), ao enquadramento europeu para a certificação da cibersegurança e à segurança da cadeia de abastecimento de TIC e que revoga o Regulamento (UE) 2019/881 (Regulamento Cibersegurança 2), a fim de dar conta dos trabalhos realizados até à data pelas instâncias preparatórias do Conselho e fazer o ponto da situação da análise da proposta.

INTRODUÇÃO

1. Em 20 de janeiro de 2026, a Comissão propôs um novo pacote de cibersegurança para reforçar a resiliência e as capacidades da UE em matéria de cibersegurança. O pacote consiste num **regulamento** relativo à Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA), ao enquadramento europeu para a certificação da cibersegurança e à segurança da cadeia de abastecimento de TIC e que revoga o Regulamento (UE) 2019/881 (Regulamento Cibersegurança 2). Esse Regulamento («Regulamento Cibersegurança 2») é complementado por uma **diretiva** que altera a Diretiva (UE) 2022/2555 (Diretiva SRI 2) no respeitante a medidas de simplificação e ao alinhamento com a [proposta de Regulamento Cibersegurança 2].

2. Antes da proposta, nas suas conclusões de 6 de dezembro de 2024 sobre a ENISA[1], o Conselho convidou a Comissão a analisar e a reforçar ainda mais o papel da ENISA no apoio à cooperação operacional a nível da UE e entre os Estados-Membros no sentido de melhorar a ciber-resiliência, tendo em conta as competências dos Estados-Membros neste domínio. Apelou igualmente à Comissão para que assegurasse que o mandato da ENISA de apoiar os Estados-Membros fosse preciso e claramente definido, com objetivos estratégicos concretos e atribuições hierarquizadas por ordem de prioridade, para além de estabelecer uma repartição mais precisa das atribuições e competências em relação a outros intervenientes. O Conselho instou igualmente a Comissão a aproveitar a oportunidade da avaliação do Regulamento Cibersegurança para encontrar formas de adotar uma abordagem mais simples, baseada no risco, mais transparente e mais rápida para o desenvolvimento dos sistemas de certificação da cibersegurança da UE. Além disso, nas suas conclusões[2] de 21 de maio de 2024 sobre o futuro da cibersegurança, o Conselho salientou o seu empenho em garantir cadeias de abastecimento de TIC seguras e salientou a importância dos fatores de risco não técnicos, incluindo a influência indevida de Estados terceiros sobre fornecedores e prestadores. Por último, nas conclusões do Conselho[3] de 17 de outubro de 2022 sobre a segurança da cadeia de abastecimento de TIC sublinhou-se a necessidade de reforçar a resiliência e a segurança das cadeias de abastecimento de TIC, tendo em conta o impacto das tensões geopolíticas e das dependências em relação a produtos e serviços de TIC.

---

1 16527/24
2 10133/24
3 13664/22

3. O objetivo da proposta de regulamento, que se baseia no artigo 114.º do TFUE, é reforçar o quadro de cibersegurança da União. A proposta reforça o papel e as atribuições da Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA) com vista a ajudar os Estados-Membros e as entidades da União a alcançarem um elevado nível de cibersegurança, resiliência e confiança na União. A proposta visa ainda tornar o enquadramento europeu para a certificação da cibersegurança mais eficaz e eficiente, a fim de permitir um desenvolvimento e uma aplicação mais rápidos do sistema. A proposta estabelece igualmente um enquadramento fiável da União para a segurança da cadeia de abastecimento de TIC, abordando os fatores de risco não técnicos e as dependências que afetam a segurança das infraestruturas e serviços de TIC críticos. É acompanhada de medidas de simplificação específicas relacionadas com a aplicação da Diretiva SRI 2[4], destinadas a simplificar os requisitos de conformidade, reduzir os encargos administrativos desnecessários e aumentar a clareza jurídica.

4. O roteiro «Uma Europa, um Mercado»[5], assinado à margem da reunião informal dos chefes de Estado ou de Governo realizada em Chipre em 24 de abril de 2026, inclui esta proposta como um dos resultados prioritários.

5. O Parlamento Europeu designou Markéta Gregorová (Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia) relatora da Comissão ITRE, que é a comissão competente quanto à matéria de fundo.

6. Em 29 de abril de 2026, o Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer sobre a proposta[6].

---

4 JO L 333 de 27.12.2022, p. 80.
5 8473/26
6 8980/26

PONTO DA SITUAÇÃO NAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

7. Realizou-se uma apresentação geral do pacote de cibersegurança numa reunião do Grupo Horizontal das Questões do Ciberespaço, em 26 de janeiro de 2026, e numa reunião do Comité de Representantes Permanentes, em 28 de janeiro de 2026.

8. O Grupo começou a debater a proposta em 2 de fevereiro de 2026, partindo de uma apresentação detalhada pela Comissão. Durante esta apresentação, a Comissão apresentou igualmente as conclusões do relatório de avaliação, a ficha financeira e a avaliação de impacto.

9. O Grupo deu início à leitura da proposta de regulamento em 23 de fevereiro de 2026.

10. Os Estados-Membros acolheram favoravelmente a proposta e apoiaram, de um modo geral, os seus objetivos gerais, nomeadamente o reforço do apoio da ENISA à cooperação operacional dos Estados-Membros e a racionalização do enquadramento para a certificação. No entanto, os debates revelaram igualmente que vários aspetos da proposta exigiriam uma análise mais aprofundada. As delegações solicitaram mais esclarecimentos sobre o reforço do papel operacional e das atribuições previstas para a ENISA, tais como a emissão de alertas precoces, a criação de um serviço de assistência em matéria de *software* de sequestro e o papel da ENISA na rede de Equipas de Resposta a Incidentes de Segurança Informática (CSIRT). Várias delegações questionaram as implicações em termos de recursos para os Estados-Membros relacionadas com o contributo proposto de dois peritos nacionais destacados (PND) por Estado-Membro para prestar apoio às atribuições da ENISA.
É necessário debater também de forma mais aprofundada as regras de votação do Conselho de Administração. As delegações salientaram a necessidade de haver uma maior clareza e precisão no que diz respeito às definições e aos conceitos utilizados ao longo da proposta. É também necessário esclarecer melhor a composição do orçamento da ENISA, nomeadamente a cobrança de taxas.

11. As novas disposições destinadas a tornar o processo de certificação mais eficaz e eficiente foram, de um modo geral, bem acolhidas, embora tenha sido identificada uma necessidade geral de aumentar a participação dos Estados-Membros ao longo de todo o processo de certificação. O caráter voluntário da certificação foi, de um modo geral, bem acolhido. No entanto, as delegações questionaram alguns dos prazos propostos no âmbito do enquadramento para a certificação.

12. Os debates sobre o enquadramento fiável para a segurança da cadeia de abastecimento de TIC salientaram várias preocupações entre os Estados-Membros. As delegações solicitaram mais esclarecimentos sobre a metodologia e os procedimentos para a identificação dos principais ativos de TIC e dos fornecedores de alto risco, bem como sobre o âmbito de aplicação e o possível impacto das medidas propostas. As delegações salientaram a importância de assegurar um nível adequado de participação dos Estados-Membros.

13. Várias delegações formularam reservas de análise sobre diferentes partes da proposta, em especial no que diz respeito aos aspetos de governação, à utilização de atos de execução e ao mecanismo proposto para a identificação de fornecedores de alto risco e a segurança da cadeia de abastecimento de TIC.

14. Na sequência dos debates no âmbito do Grupo, os Estados-Membros foram convidados a apresentar observações por escrito sobre as disposições relacionadas com o título I, relativo às disposições gerais, e com o título II, relativo à ENISA. Foram 23 os Estados-Membros que apresentaram contributos. Posteriormente, os Estados-Membros foram igualmente convidados a apresentar observações escritas sobre o título III, relativo ao enquadramento europeu para a certificação da cibersegurança. Foram 20 os Estados-Membros que aproveitaram a oportunidade para expor por escrito as suas posições.

15. Com base nestes contributos escritos dos Estados-Membros e nos trabalhos no âmbito do Grupo, a Presidência elaborará um texto de compromisso sobre o título II (ENISA) e o título III (enquadramento europeu para a certificação da cibersegurança), que será apresentado na reunião do Grupo no início de junho de 2026.

16. Vários Estados-Membros solicitaram ao Serviço Jurídico do Conselho que analisasse a pertinência da base jurídica.

17. A Presidência dará início à leitura das medidas de simplificação da Diretiva SRI 2 no final de maio de 2026.

18. No total, durante a Presidência cipriota, o Grupo terá realizado 15 reuniões dedicadas à proposta de Regulamento Cibersegurança 2.

19. Tomando por base os progressos registados durante a Presidência cipriota, a próxima Presidência irlandesa tenciona dar continuidade aos trabalhos sobre este importante dossiê.

20. À luz do acima exposto, convidam-se o Comité de Representantes Permanentes e o Conselho a tomarem nota dos progressos realizados na análise da proposta de regulamento.